



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **LEI Nº 2.416 DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

**Autores: Vereador Diogo Brites dos Santos**

**ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, O PROGRAMA “SEGURANÇA NAS ESCOLAS”, QUE VISA PROMOVER MEDIDAS DE PREVENÇÃO E RESPOSTA AOS ATAQUES E ATENTADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica estabelecido no âmbito do Município de Rio das Flores, o Programa “Segurança nas Escolas” como instrumento básico de enfrentamento aos ataques e atentados contra a vida, que vem ocorrendo nos estabelecimentos de ensino.

**Art. 2º** - São objetivos básicos do Programa Segurança nas Escolas:

**I** – a capacitação profissional e pessoal de professores, funcionários, pais e responsáveis para a identificação e redução dos estímulos à violência infanto-juvenil individual ou em grupo, bem como a intervenção precoce, logo nos primeiros relatos de comportamento violento, a fim de orientar os pais e responsáveis, e encaminhá-los aos serviços de atendimento competentes;

**II** – a promoção de treinamentos e palestras especialmente direcionados aos professores, funcionários, pais e alunos, para instruí-los na identificação e resposta a ataques e atentados em escolas;

**III** – o desenvolvimento da articulação a nível local, dos órgãos de segurança pública, saúde mental e educação, a fim de viabilizar o pronto e prioritário acionamento e resposta no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em estabelecimentos de ensino da rede municipal.

**Art. 3º** - As palestras e treinamentos tratados nesta lei contemplarão a participação dos agentes responsáveis pela saúde mental e segurança pública da localidade em que está situado o estabelecimento de ensino.

**Art. 4º** - Aos professores, funcionários, pais, alunos e vítimas de atentados, fica garantido o direito de atendimento psicológico individual, sem prejuízo de acompanhamento psicológico em grupo a ser desenvolvido para restabelecimento da normalidade no estabelecimento de ensino afetado pelo atentado.

**Art. 5º** - Com a instituição, na rede de educação do Município do Programa Segurança na Escola, faculta-se, além dos treinamentos e capacitação dos docentes, pais, funcionários e discentes, com o propósito de aumentar a segurança nas escolas, a instalação de câmeras de segurança dentro e fora dos estabelecimentos de ensino, a fim de controlar a



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

entrada e saída de todo o corpo docente e discente, e, também, como forma de coibir a prática de atos criminosos, de vandalismo etc.

**Art. 6º** - Faculta-se ainda à Secretaria Municipal de Educação, a contratação de profissionais capacitados para garantir a segurança dos docentes e discentes na rede pública de ensino, mediante terceirização do serviço, que se dará pelas vias legais obrigatórias, ou por concurso público, que exercerá suas atribuições registrando e revistando quem entra e quem sai dos estabelecimentos de ensino, para uma melhor garantia da segurança.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 13 de junho de 2023.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**

Leonardo Elias de Almeida  
**Vice Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Fernando Antônio de Souza  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,                      de                      2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**